AO EXPEDIENTE
Em: 03/10/19
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 03/10/19
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 03/10/19
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 116/2019.
(Do Vereador Janderson Brito - PSDB)

Denomina de *Rua* ***Porto de Suape*** a atual *Via local 2*, do *Loteamento Stephane Palhano, Bairro Portal do Poço*, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica denominada de ***Rua Porto de Suape*** a atual *via local 2*, do *Loteamento Stephane Palhano, bairro Portal do Poço*, limitando-se com início no lote 22 quadra 05 e término no lote 02 quadra 04, neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

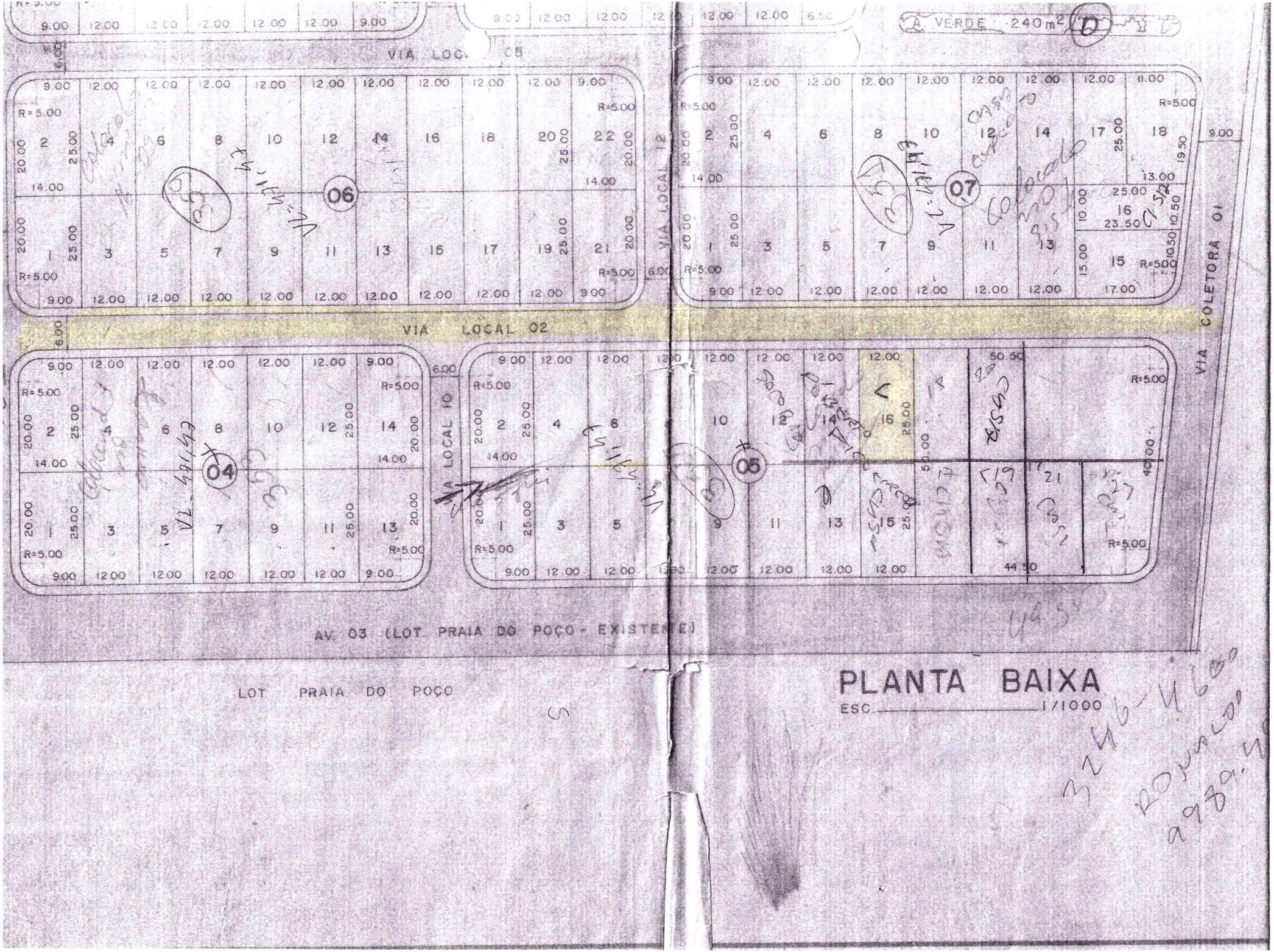
A proposição tem por objetivo ainda, continuar o processo de denominação das ruas do Município, em razão das dificuldades para localização das residências vivenciadas pela Empresa de Correios e Telégrafos, CAGEPA e ENERGISA e que são reclamadas pelos moradores da localidade em questão, além de dar continuidade das nomenclaturas das ruas deste loteamento visto que as demais são tipificas com nomes de Portos dos existentes no País. Segue em anexo planta baixa da área solicitada.

Plenário "Luiz de Góes", em 26 de setembro de 2019.

Janderson Brito
Vereador - PSDB

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:50 hs. Em: 03/10/2019
VISTO

PRAZO PARA EMENDAS
(7 Dias-Art. 94, I, RI)
De: 03/10/19 à 10/10/19
Visto


A. VERDE - 240m²
VIA LOC. 08
VIA LOCAL 12
VIA COLETORA 01
VIA LOCAL 02
VIA LOCAL 10
06
07
04
05
AV. 03 (LOT. PRAIA DO POÇO - EXISTENTE)
LOT PRAIA DO POÇO
PLANTA BAIXA
ESC. 1/1000

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 116/2019)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 04/10/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/10/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa